



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.787/2023

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, QUADRO DO MAGISTÉRIO E CONSELHEIROS TUTELARES, BEM COMO NO PADRÃO REFERENCIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campos Borges autorizado a conceder reposição inflacionária no percentual de **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento)** e aumento real no **índice de 1,21% (um vírgula vinte e um por cento)**, sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo; Detentores de Cargos em Comissão; Funções de Confiança; Quadro do Magistério; Conselheiros Tutelares; Temporários; Pensionados e Aposentados, estes nos termos de suas respectivas concessões de aposentadoria.

Parágrafo único. O percentual concedido no "caput" referente à reposição inflacionária tem como base o IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses – competência de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica alterado o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, para R\$1.282,97 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

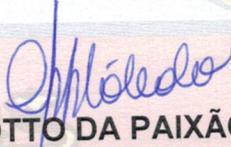
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 3º - Fica alterado o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos do Quadro do Magistério para R\$1.699,50 (Um mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais do Orçamento de 2023.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Campos Borges/RS, 17 de fevereiro de 2023.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

